



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº PEOM/2025

RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025049/2025
Pregão Eletrônico Nº 014/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2025 – Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de administração do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 2604/2025
RUBRICA: 2



Pastos Bons - MA, 7 de agosto de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 144/2025

À Empresa Contratada,

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 144/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025049/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2025, firmado com a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 1.645.587,36 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração



POSTO ARCOÍRIS LTDA – ME

CNPJ: 11.333.172/0001-01

INSC. EST.: 12.323.354-2

Pastos Bons – MA, 07 de agosto de 2026.

À

Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA

Secretaria Municipal de Administração

A/C: **Sr. José Burnet Pereira da Silva**

Secretária Municipal de Administração

Assunto: Manifestação de interesse em 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 144/2025
(Pregão Eletrônico nº 014/2025 – Processo Administrativo nº 2025049/2025)

Senhor Secretário,

A empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01, com sede na **Avenida Domingos Sertão, nº 2007, São José, Pastos Bons – MA**, neste ato representada por sua representante legal **Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota**, CPF nº 278.789.453-49, vem, respeitosamente, manifestar **interesse com a formalização de 1º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 144/2025**. Solicita, portanto, análise de interesse dessa Municipalidade.

Registramos ciência de que o referido aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência contratual**, visando assegurar a continuidade do **fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons – MA**, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 014/2024**, Processo Administrativo nº 2025049/2025. Passando sua vigência para o período de **01 (um) ano**, mantendo-se o valor estimado contratual de **R\$ 1.645.587,36** (um milhão e seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), **originalmente pactuadas no Contrato nº 144/2025**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, colocamo-nos à disposição para encaminhamento da **documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos atualizados**, caso necessário, para instrução do procedimento de aditamento.

Em caso de interesse dessa municipalidade, solicitamos a gentileza de indicar o **fluxo de assinatura do termo aditivo (eletrônica ou presencial)**, bem como o setor responsável pelo recebimento e conferência da documentação, para imediata conclusão do processo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**IRES MARIA GONCALO DE
SOUSA MOTA:27878945349**

Assinado de forma digital por IRES MARIA
GONCALO DE SOUSA MOTA:27878945349
Dados: 2026.08.07 14:32:19 -03'00'

POSTO ARCOÍRIS LTDA - ME

Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota

RG 067146372018-0 SSP/MA

CPF 278.789.453-49

Sócia Administradora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA:



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 144/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 144/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de administração do Município de Pastos Bons/MA.

I — DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa Administrativa tem por finalidade demonstrar, de maneira individualizada, os fundamentos fáticos, administrativos, econômicos e jurídicos que amparam a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 144/2025**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA** e a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de combustíveis destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Administração Municipal.

Pretende-se assegurar a continuidade da contratação pelo período de **15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027**, correspondente a mais 12 (doze) meses, pelo valor global estimado de **R\$ 1.645.587,36**, preservando-se o objeto originalmente contratado e assegurando-se o abastecimento necessário à utilização da frota vinculada às atividades administrativas abrangidas pela contratação.

A medida caracteriza-se juridicamente como **prorrogação de contrato de fornecimento contínuo para novo período de vigência**, com correspondente previsão financeira destinada às prestações a serem executadas no período renovado, não se confundindo, por essa circunstância, com acréscimo quantitativo incidente sobre o período anterior.

O valor global previsto para a nova vigência decorre da aplicação dos preços unitários mantidos aos quantitativos estimados para o novo período contratual, conforme demonstrado nesta justificativa.

II — DO HISTÓRICO E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

O Contrato nº 144/2025 decorre do Processo Administrativo nº 2025049/2025 e do Pregão Eletrônico nº 014/2025, encontrando-se submetido ao regime jurídico estabelecido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A contratação foi realizada para assegurar o fornecimento parcelado de combustíveis necessários ao abastecimento dos veículos utilizados nas atividades administrativas e operacionais abrangidas pelo ajuste.

O combustível constitui insumo de consumo indispensável ao funcionamento da frota pública. A continuidade das atividades que dependem da utilização de veículos pressupõe abastecimento regular, suficiente e disponível durante todo o período de funcionamento da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA:



A necessidade administrativa que fundamentou a contratação originária não se extingue com o simples encerramento da vigência anual do contrato. Enquanto permanecerem as atividades administrativas e operacionais dependentes da frota, permanece igualmente a necessidade de fornecimento de combustíveis.

A interrupção do abastecimento, sem solução contratual apta a assegurar sua continuidade, poderia produzir indisponibilidade de veículos, prejudicar deslocamentos administrativos e operacionais e repercutir negativamente sobre a capacidade da Administração de executar atividades que dependam da mobilidade de sua frota.

Nesse contexto, a renovação contratual busca assegurar a continuidade material do abastecimento e evitar que o encerramento formal da vigência anterior produza solução de continuidade na execução das atividades públicas.

III — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Contrato nº 144/2025 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo sua duração e eventual prorrogação observar o regime jurídico estabelecido por esse diploma.

Os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021 disciplinam a duração dos contratos administrativos e estabelecem regras específicas para as contratações de serviços e fornecimentos contínuos.

Particularmente, o art. 107 admite a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, observada a vigência máxima legal, desde que haja previsão no edital ou no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

No caso concreto, encontra-se expressamente confirmado que o **Edital, o Termo de Referência e o Contrato preveem a possibilidade de prorrogação/renovação contratual**, encontrando-se atendido, sob esse aspecto, o requisito de previsão prévia.

Sob o aspecto material, o fornecimento parcelado de combustíveis atende necessidade recorrente da Administração, uma vez que a execução regular das atividades dependentes da frota pressupõe disponibilidade contínua desse insumo.

A previsão contratual de prorrogação, todavia, não torna automática a renovação. A Administração deve demonstrar que permanecem presentes as circunstâncias que justificam a continuidade, especialmente a necessidade administrativa, o interesse público, a execução satisfatória do contrato, a vantagem econômica, a manutenção das condições de habilitação da contratada e a disponibilidade orçamentária necessária.

É justamente a conjugação desses requisitos com os elementos concretos do Contrato nº 144/2025 que fundamenta a presente decisão administrativa.

IV — DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



A continuidade do Contrato nº 144/2025 atende ao interesse público por assegurar o abastecimento regular dos veículos empregados nas atividades abrangidas pela contratação e, consequentemente, preservar a capacidade operacional necessária ao funcionamento da Administração.

A disponibilidade de veículos devidamente abastecidos integra a infraestrutura logística necessária à execução de diversas atividades administrativas. A interrupção do fornecimento poderia restringir a utilização da frota e produzir dificuldades no desenvolvimento das atribuições que dependem de deslocamento.

A renovação permite que o abastecimento prossiga sem solução de continuidade entre o encerramento da vigência anterior, em **15 de agosto de 2026**, e o novo período contratual.

A opção pela continuidade não se fundamenta exclusivamente na conveniência de manter o atual fornecedor. No caso concreto, a decisão encontra suporte na conjugação entre a permanência da necessidade, a natureza recorrente do fornecimento, a execução contratual satisfatória atestada pela gestão e, especialmente, a **manutenção de preços inferiores às referências regionais utilizadas para comparação**.

A continuidade do ajuste, nessas condições, apresenta racionalidade administrativa e econômica, evitando os riscos decorrentes de interrupção do abastecimento e preservando condições comerciais que se mostram favoráveis à Administração.

V — DA VANTAJOSIDADE E DA COMPATIBILIDADE ECONÔMICA

A demonstração da vantajosidade econômica constitui elemento essencial da decisão de prorrogar o contrato, não sendo suficiente afirmar que a continuidade é conveniente apenas porque os preços unitários permanecem inalterados.

Para fins de aferição econômica, adotam-se os mesmos parâmetros comparativos utilizados nas contratações correlatas oriundas do Pregão Eletrônico nº 014/2025, referentes aos preços identificados para **Balsas/MA**, no período de **12/07/2026 a 18/07/2026**, a saber:

Gasolina	Comum:	R\$	7,43	por	litro
Óleo	Diesel	S-10:	R\$	7,37	por litro
Óleo Diesel S-500: R\$ 7,36 por litro					

Os preços previstos para a renovação do Contrato nº 144/2025 são os seguintes:

Combustível	Quantidade	Preço contratado	Referência Balsas/MA	Economia por litro	Preço abaixo da referência
Gasolina Comum	100.000 L	R\$ 6,95	R\$ 7,43	R\$ 0,48	6,46%
Diesel S-10 Comum	120.800 L	R\$ 6,47	R\$ 7,37	R\$ 0,90	12,21%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2005
RUBRICA:



Diesel S-500 Comum	27.216 L	R\$ 6,21	R\$ 7,36	R\$ 1,15	15,63%
-----------------------	----------	----------	----------	----------	--------

A comparação demonstra que **todos os preços unitários previstos para o período renovado encontram-se abaixo das respectivas referências regionais adotadas.**

Para a **Gasolina Comum**, o preço contratado de **R\$ 6,95/L** encontra-se **R\$ 0,48 por litro abaixo** da referência de R\$ 7,43/L, representando diferença favorável de aproximadamente **6,46%**.

Para o **Diesel S-10**, o preço contratado de **R\$ 6,47/L** encontra-se **R\$ 0,90 por litro abaixo** da referência de R\$ 7,37/L, correspondendo a aproximadamente **12,21%**.

Para o **Diesel S-500**, o preço contratual de **R\$ 6,21/L** apresenta diferença favorável de **R\$ 1,15 por litro** em relação à referência de R\$ 7,36/L, equivalente a aproximadamente **15,63%**.

Aplicando-se essas diferenças aos quantitativos estimados para o novo período, obtém-se a seguinte projeção:

Gasolina Comum: 100.000 litros × R\$ 0,48 = **R\$ 48.000,00 de economia projetada**

Diesel S-10: 120.800 litros × R\$ 0,90 = **R\$ 108.720,00 de economia projetada**

Diesel S-500: 27.216 litros × R\$ 1,15 = **R\$ 31.298,40 de economia projetada**

Economia global projetada: R\$ 188.018,40

Para aprofundamento da análise, aplicando-se os preços referenciais aos mesmos quantitativos previstos para a renovação, ter-se-ia:

Gasolina Comum: 100.000 × R\$ 7,43 = **R\$ 743.000,00**

Diesel S-10: 120.800 × R\$ 7,37 = **R\$ 890.296,00**

Diesel S-500: 27.216 × R\$ 7,36 = **R\$ 200.309,76**

Valor referencial total: R\$ 1.833.605,76

Em contraposição:

Valor global da renovação: R\$ 1.645.587,36

Valor referencial comparativo: R\$ 1.833.605,76

Diferença econômica favorável: R\$ 188.018,40

Consequentemente, o valor global previsto para a renovação encontra-se aproximadamente **10,25% abaixo do valor referencial comparativo.**

A análise apresenta especial consistência porque a vantagem não decorre exclusivamente do resultado global. **Cada um dos três combustíveis apresenta individualmente preço inferior à respectiva referência**, afastando a hipótese de uma aparente vantagem global resultante da compensação entre determinado item mais oneroso e outro mais econômico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



Registra-se, para assegurar transparência metodológica, que os preços utilizados correspondem ao período regional efetivamente identificado de **12/07/2026 a 18/07/2026**, não sendo apresentados nesta justificativa como pesquisa especificamente realizada em 10/08/2026.

Diante desses elementos, verifica-se que a renovação preserva condições econômicas favoráveis à Administração, demonstrando-se objetivamente a **vantajosidade dos preços previstos para o novo período contratual**.

VI — DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Na qualidade de **Secretário Municipal de Administração e gestor responsável pela presente contratação**, declaro que, durante a execução do Contrato nº 144/2025, a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA** vem cumprindo regularmente as obrigações relacionadas ao fornecimento parcelado de combustíveis destinado ao atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Atesto que os combustíveis contratados vêm sendo disponibilizados para abastecimento em condições compatíveis com as necessidades e requisições da Administração, permitindo a continuidade da utilização da frota abrangida pela contratação.

Registro, ainda, que **não foram constatadas ocorrências, inadimplementos ou falhas de gravidade suficiente que desaconselhem a continuidade da contratação**, razão pela qual considero satisfatória a execução contratual e manifesto-me favoravelmente à renovação do Contrato nº 144/2025 por mais 12 (doze) meses.

A continuidade do fornecimento mostra-se necessária para preservar a disponibilidade operacional dos veículos utilizados nas atividades administrativas e evitar que eventual interrupção do abastecimento comprometa a regularidade das atividades públicas dependentes da frota municipal.

VII — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A renovação do Contrato nº 144/2025 pressupõe que a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01, permaneça juridicamente habilitada e operacionalmente apta à continuidade do fornecimento.

A formalização do termo aditivo deverá ser acompanhada da atualização e conferência dos documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, regularidade perante o FGTS, inexistência de impedimentos ou sanções incompatíveis com a contratação pública e manutenção das demais condições de habilitação exigíveis.

Como as certidões e consultas correspondentes não integram os dados apresentados para elaboração desta justificativa, sua regularidade não é presumida, devendo ser documentalmente confirmada pelos setores competentes antes da formalização definitiva do termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: g



A medida assegura que a continuidade da relação contratual seja formalizada somente após a confirmação de que a contratada permanece apta a contratar com a Administração Pública e a executar regularmente o objeto.

VIII — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes da renovação do Contrato nº 144/2025, foram indicadas as seguintes classificações orçamentárias:

UNIDADE: 02 03 00 — SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005.0000 — MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 05 — SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2009.0000 — MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 — MATERIAL DE CONSUMO

A Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 — Material de Consumo** apresenta pertinência com o objeto da contratação, uma vez que gasolina e óleo diesel constituem materiais de consumo empregados na operação da frota.

Quanto à classificação vinculada à **Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos**, sua utilização deverá guardar correspondência com despesas efetivamente suportadas por essa unidade e com a execução orçamentária da contratação, cabendo ao setor contábil competente confirmar sua adequada vinculação.

A formalização definitiva do termo aditivo deverá, ainda, estar acompanhada da confirmação da existência de **saldo e disponibilidade orçamentária suficientes para suportar o valor global de R\$ 1.645.587,36**, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao período.

IX — DA ALTERAÇÃO PRETENDIDA

O 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 144/2025 apresenta os seguintes parâmetros:

Vigência anterior: 15/08/2025 a 15/08/2026

Período adicional: 12 (doze) meses

Nova vigência: 15/08/2026 a 15/08/2027

Valor global para o novo período: R\$ 1.645.587,36

Para a nova vigência, encontram-se previstos os seguintes quantitativos e preços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina Comum	LT	100.000	R\$ 6,95	R\$ 695.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



2	Óleo Diesel S-10 Comum	LT	120.800	R\$ 6,47	R\$ 781.576,00
3	Óleo Diesel S-500 Comum	LT	27.216	R\$ 6,21	R\$ 169.011,36
	TOTAL		248.016 litros		R\$ 1.645.587,36

A alteração pretendida mantém a natureza e a finalidade do objeto originalmente contratado, destinando-se à continuidade do fornecimento parcelado durante o novo período anual.

O valor global correspondente à nova vigência **não constitui, por si só, acréscimo quantitativo sobre o período anterior**, mas representa o montante estimado das prestações necessárias para atendimento das necessidades administrativas durante o novo ciclo contratual, observados os quantitativos e preços unitários acima discriminados.

X — DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos apresentados, encontram-se demonstradas razões administrativas concretas para a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 144/2025**.

A necessidade administrativa permanece porque os combustíveis constituem insumos indispensáveis à operação da frota abrangida pela contratação, sendo necessários à continuidade das atividades administrativas e operacionais que dependem da utilização de veículos.

A continuidade contratual atende ao interesse público por assegurar abastecimento regular, preservar a disponibilidade operacional da frota e evitar que o encerramento da vigência anterior produza interrupções nas atividades públicas dependentes de deslocamento.

Na qualidade de gestor responsável pela contratação, **atesto a regularidade da execução do Contrato nº 144/2025, a disponibilidade dos combustíveis para atendimento das requisições administrativas e a inexistência de ocorrências, inadimplementos ou falhas de gravidade suficiente que desaconselhem sua renovação**, manifestando-me favoravelmente à continuidade do ajuste.

Sob o aspecto econômico, a vantajosidade encontra respaldo objetivo na comparação realizada. Os preços contratuais de **R\$ 6,95/L para Gasolina Comum, R\$ 6,47/L para Diesel S-10 e R\$ 6,21/L para Diesel S-500** encontram-se inferiores às referências regionais adotadas de **R\$ 7,43/L, R\$ 7,37/L e R\$ 7,36/L**, respectivamente.

A aplicação dessas referências aos mesmos quantitativos produziria valor estimado de **R\$ 1.833.605,76**, enquanto a renovação totaliza **R\$ 1.645.587,36**, resultando em **diferença econômica estimada de R\$ 188.018,40 em favor da Administração**, equivalente a aproximadamente **10,25% abaixo do parâmetro comparativo global**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PCOM/2025
RUBRICA: 2



Encontra-se igualmente confirmada a existência de previsão expressa de prorrogação/renovação no Edital, Termo de Referência e Contrato, atendendo-se, nesse aspecto, à disciplina aplicável aos fornecimentos contínuos prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram indicadas as classificações orçamentárias destinadas ao custeio da contratação, devendo a formalização definitiva ser acompanhada da confirmação de saldo suficiente e da adequada vinculação das despesas às respectivas unidades orçamentárias.

Deverá ser igualmente comprovada, mediante documentação atualizada constante dos autos, a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos da empresa contratada.

Assim, considerando conjuntamente a **permanência da necessidade administrativa, o interesse público na continuidade do abastecimento, a regularidade da execução contratual atestada pela gestão, a previsão expressa de prorrogação e a vantagem econômica objetivamente demonstrada, JUSTIFICO E MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 144/2025**, firmado com **POSTO ARCOIRIS LTDA**, pelo período de **15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027**, pelo valor global de **R\$ 1.645.587,36 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, observadas as demais formalidades legais, documentais e orçamentárias pertinentes.

Pastos Bons – MA, 10 de Agosto de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº 9E014/2025
RUBRICA: _____



Pastos Bons – MA, 10 de Agosto de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 144/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de administração do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 144/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 144/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de administração do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025. FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO. ARTS. 6º, XV, 105, 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA PERMANENTE OU PROLONGADA. PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E/OU CONTRATO. CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO. PARECER ANTERIOR À AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E À FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. NECESSIDADE DE ASSINATURA DO ADITIVO ANTES DA EXTINÇÃO DA VIGÊNCIA ATUAL. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR OU FISCAL. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA. GASOLINA COMUM. DIESEL S-10. DIESEL S-500. COMPARAÇÃO COM PARÂMETROS REGIONAIS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA BALSAS/MA. PREÇOS CONTRATUAIS DE R\$ 6,95, R\$ 6,47 E R\$ 6,21 POR LITRO. PARÂMETROS COMPARATIVOS DE R\$ 7,43, R\$ 7,37 E R\$ 7,36. ECONOMIA COMPARATIVA ESTIMADA DE R\$ 188.018,40. VALOR CONTRATUAL DE R\$ 1.645.587,36 CONTRA VALOR REFERENCIAL ESTIMADO DE R\$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PEOM/2025
RUBRICA: 2



1.833.605,76. VANTAGEM APROXIMADA DE 10,25%. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL. CONTROLE EXTERNO ESTADUAL. PRIORIDADE À JURISDIÇÃO E AO SISTEMA DE CONTROLE DO ESTADO DO MARANHÃO. TCE-MA. TJMA. ORIENTAÇÕES FEDERAIS EM CARÁTER COMPLEMENTAR E SUBSIDIÁRIO. INTERESSE PÚBLICO. CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA. EFICIÊNCIA. ECONOMICIDADE. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO, CONDICIONADA À PERFEITA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E À FORMALIZAÇÃO TEMPESTIVA DO TERMO ADITIVO.

I — RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria Municipal, para exercício do controle prévio de juridicidade, o procedimento administrativo destinado à eventual formalização do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato Administrativo nº 144/2025**, oriundo do **Processo Administrativo nº 2025049/2025** e do **Pregão Eletrônico nº 014/2025**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA**, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.333.172/0001-01.

O ajuste possui como objeto a **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível destinado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA**, submetendo-se integralmente, conforme os elementos apresentados, ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência contratual atualmente em curso compreende o período de **15 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2026**, pretendendo a Administração, caso satisfeitos os pressupostos jurídicos, administrativos, econômicos, orçamentários e documentais pertinentes, prorrogar o vínculo por novo período compreendido entre **15 de agosto de 2026 e 15 de agosto de 2027**.

Importa estabelecer, desde logo, circunstância processual fundamental para a compreensão desta manifestação: o **presente parecer jurídico antecede a autorização administrativa do aditamento e a própria celebração do Termo Aditivo**.

Não se está, portanto, examinando posteriormente instrumento já celebrado para fins de convalidação. O que se submete à Procuradoria é a pretensão administrativa de continuidade contratual, justamente para que sua juridicidade seja apreciada antes de a autoridade competente autorizar o prosseguimento e antes de as partes formalizarem o respectivo instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2005
RUBRICA: 2



Essa ordenação procedimental revela-se particularmente adequada à lógica do controle preventivo da contratação pública, pois permite que eventual desconformidade seja identificada antes da constituição definitiva da alteração contratual.

Consequentemente, a futura assinatura do 1º Termo Aditivo deverá ocorrer **antes da extinção da vigência contratual atualmente existente**, não sendo juridicamente admissível utilizar o parecer para fundamentar posterior tentativa de prorrogação de vínculo que já tenha se extinguido pelo decurso do prazo.

O valor global projetado para o novo período corresponde a **R\$ 1.645.587,36 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**.

A composição quantitativa e financeira apresentada compreende **100.000 litros de Gasolina Comum**, ao preço unitário de **R\$ 6,95**, totalizando **R\$ 695.000,00**; **120.800 litros de Óleo Diesel S-10 Comum**, ao preço unitário de **R\$ 6,47**, totalizando **R\$ 781.576,00**; e **27.216 litros de Óleo Diesel S-500 Comum**, ao preço unitário de **R\$ 6,21**, correspondentes a **R\$ 169.011,36**.

A soma dos três itens perfaz precisamente o valor global informado de **R\$ 1.645.587,36**.

Foi igualmente informado que o **Edital, o Termo de Referência e/ou o próprio Contrato Administrativo preveem expressamente a possibilidade de prorrogação/renovação contratual**, pressuposto particularmente relevante diante da disciplina estabelecida pelo art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à cobertura orçamentária, foram indicadas as dotações vinculadas à **Unidade 02 03 00 — Secretaria Municipal de Administração**, Classificação **04.122.0020.2005.0000 — Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração**, Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 — Material de Consumo**, bem como à **Unidade 02 05 — Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos**, Classificação **04.122.0020.2009.0000 — Manutenção da Secretaria de Infraestrutura**, igualmente sob a Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 — Material de Consumo**.

Para fins de demonstração da vantajosidade econômica, foram adotados os mesmos parâmetros regionais utilizados pela Administração nos procedimentos correlatos do Pregão Eletrônico nº 014/2025, tomando-se como referência comparativa para a região de Balsas/MA os valores de **R\$ 7,43 por litro para Gasolina Comum, R\$ 7,37 por litro para Diesel S-10 e R\$ 7,36 por litro para Diesel S-500**.

Em confronto com esses referenciais, os preços cuja manutenção se pretende no Contrato nº 144/2025 são, respectivamente, **R\$ 6,95, R\$ 6,47 e R\$ 6,21**, todos inferiores aos parâmetros apresentados.

É o relatório.

Passo à fundamentação.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



II — FUNDAMENTAÇÃO

II.1 — DA NATUREZA E DOS LIMITES DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO

A presente manifestação deve ser compreendida como instrumento de controle preventivo da juridicidade da providência administrativa pretendida.

O assessoramento jurídico não se reduz à confirmação formal de decisão já tomada, tampouco se destina a substituir os agentes administrativos responsáveis pelas avaliações técnicas, financeiras, operacionais, contábeis e de gestão contratual. Sua função consiste em examinar a conformidade jurídica da medida proposta e indicar os pressupostos cuja demonstração se mostra necessária para que a Administração possa validamente praticá-la.

Nessa perspectiva, a Procuradoria não certifica, por conhecimento próprio, quantos litros serão efetivamente consumidos, quais veículos serão abastecidos, qual a disponibilidade financeira concreta de cada unidade orçamentária ou se cada entrega anterior foi materialmente realizada de maneira satisfatória. Essas matérias dependem das manifestações dos agentes públicos responsáveis.

Compete ao controle jurídico, entretanto, verificar se tais circunstâncias são juridicamente relevantes e se devem estar documentadas antes da celebração do aditamento.

É precisamente o que ocorre no presente procedimento.

A análise jurídica antecede a decisão definitiva de aditar. Havendo conclusão favorável, caberá à autoridade administrativa competente, à vista do conjunto da instrução processual, autorizar o aditamento e, posteriormente, promover a formalização do instrumento dentro da vigência contratual.

Essa distinção é importante porque preserva a distribuição institucional de competências: **a Procuradoria opina sobre juridicidade; a autoridade administrativa decide e autoriza; os setores técnicos certificam os elementos de suas respectivas competências; e somente após essas etapas o instrumento modificativo é formalizado.**

II.2 — DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

O Contrato Administrativo nº 144/2025 encontra-se submetido à **Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplina de forma específica a duração dos contratos administrativos e estabelece regime próprio para serviços e fornecimentos contínuos.

O art. 6º, inciso XV, qualifica como serviços e fornecimentos contínuos aqueles realizados pela Administração para manutenção de sua atividade administrativa e decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA:



A caracterização jurídica, portanto, não depende simplesmente da circunstância de o objeto ser denominado “fornecimento”. O elemento determinante é a relação existente entre a prestação contratada e a permanência da necessidade administrativa.

No caso concreto, o combustível não constitui aquisição episódica destinada à formação definitiva de estoque para finalidade isolada. O fornecimento ocorre parceladamente porque acompanha o funcionamento da estrutura administrativa municipal, cuja frota demanda abastecimento sucessivo para a execução das atividades que lhe são atribuídas.

É exatamente a permanência ou prolongamento da necessidade administrativa que permite compreender o fornecimento parcelado examinado como objeto materialmente compatível com o conceito legal do art. 6º, XV.

A disciplina temporal encontra-se nos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021. O art. 105 relaciona a duração contratual à previsão editalícia e à disponibilidade dos créditos orçamentários; o art. 106 disciplina contratos de serviços e fornecimentos contínuos; e o art. 107 estabelece especificamente a possibilidade de sucessivas prorrogações, observados os pressupostos legalmente estabelecidos.

II.3 — DA NATUREZA JURÍDICA DA DENOMINADA “RENOVAÇÃO”

Embora o instrumento projetado receba administrativamente a denominação de “**1º Termo Aditivo de Renovação**”, o fenômeno jurídico materialmente produzido corresponde à **prorrogação da vigência do contrato administrativo existente**.

A distinção possui importância técnica.

Não se pretende realizar nova licitação, selecionar novamente o fornecedor ou estabelecer relação contratual inteiramente autônoma. Busca-se prolongar temporalmente o vínculo existente, preservadas as condições juridicamente admissíveis da contratação originária.

O fundamento central encontra-se no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração [...]” **BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 107.**

A norma demonstra que a prorrogação não constitui direito automático do contratado nem faculdade administrativa destituída de pressupostos.

Trata-se de possibilidade juridicamente condicionada.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PEOPV/2025
RUBRICA: 2



A Administração deve demonstrar, em essência, que permanece diante de necessidade contínua; que havia previsão autorizadora; que a continuidade ainda é vantajosa; que existe suporte orçamentário; que o contratado mantém as condições jurídicas necessárias; e que a execução anterior não revelou circunstância capaz de tornar inconveniente a preservação do vínculo.

II.4 — DA PERMANÊNCIA DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

O combustível constitui insumo operacional indispensável ao funcionamento da frota utilizada pelas estruturas administrativas municipais abrangidas pelo ajuste.

A Administração Municipal desenvolve suas atribuições durante todo o exercício. Deslocamentos institucionais, atividades administrativas externas, apoio logístico, fiscalização, acompanhamento de serviços públicos e demais operações dependentes de veículos não deixam de existir simplesmente porque se encerrou determinado período contratual.

A continuidade da necessidade material distingue-se, portanto, da mera conveniência de manter determinado fornecedor.

O fundamento legítimo da prorrogação não consiste em favorecer a permanência da POSTO ARCOIRIS LTDA. Consiste em verificar se, permanecendo a necessidade pública de abastecimento, a continuidade do contrato existente constitui solução juridicamente permitida e administrativamente vantajosa.

Nesse contexto, a realização de nova competição não constitui finalidade autônoma a ser perseguida independentemente das circunstâncias. A própria Lei nº 14.133/2021 autorizou expressamente as prorrogações sucessivas justamente para permitir que relações contratuais contínuas e vantajosas possam permanecer enquanto satisfizerem os requisitos legais.

A decisão deve ser orientada pelos princípios inscritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, motivação, economicidade e segurança jurídica.

II.5 — DA PREVISÃO EXPRESSA PARA PRORROGAÇÃO

Foi expressamente informado para a presente análise que **o Edital, o Termo de Referência e/ou o Contrato nº 144/2025 contêm previsão autorizando a prorrogação contratual.**

O dado possui relevância decisiva porque o art. 107 condiciona a prorrogação à existência de previsão prévia.

Não se trata de formalismo desprovido de finalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



A previsão antecipada preserva a transparência da contratação e permite que os interessados na licitação originária conheçam desde o início a possibilidade de continuidade do vínculo, impedindo que a Administração introduza posteriormente mecanismo de prolongamento completamente estranho às regras que orientaram a disputa.

Consequentemente, **confirmada documentalmente nos autos a previsão informada**, considera-se preenchido esse requisito.

II.6 — DA NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO TEMPESTIVA E DA SEQUÊNCIA PROCEDIMENTAL

Este ponto merece especial destaque diante da natureza preventiva do presente parecer.

O Contrato nº 144/2025 permanece vigente até **15 de agosto de 2026**.

A Procuradoria está sendo chamada a manifestar-se **antes da celebração do Termo Aditivo**, precisamente para oferecer suporte jurídico à decisão administrativa subsequente.

Não seria juridicamente coerente exigir que o termo estivesse previamente assinado para que esta Procuradoria opinasse sobre a possibilidade de sua celebração.

O que se exige é justamente o contrário: **a Administração deverá concluir a instrução, obter o pronunciamento jurídico e providenciar a autorização e a formalização do instrumento ainda durante a vigência do contrato existente.**

A orientação federal existente sobre o tema, utilizada aqui apenas subsidiariamente, converge com essa conclusão ao advertir que, nos processos de prorrogação previstos no art. 107, deve ser verificado se houve extrapolação do prazo de vigência ou solução de continuidade, situações capazes de configurar a extinção do ajuste.

Consequentemente, eventual conclusão favorável deste parecer **não autoriza assinatura tardia nem retroativa.**

O futuro Termo Aditivo deverá ser celebrado antes da extinção do vínculo vigente.

II.7 — DA REGULARIDADE DA EXECUÇÃO E DA MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO CONTRATUAL

A vantagem da continuidade contratual não pode ser examinada exclusivamente sob a perspectiva do preço.

Fornecedor que reiteradamente descumpre obrigações, provoca desabastecimento, deixa de atender às requisições administrativas ou apresenta outras falhas graves pode revelar-se administrativamente desvantajoso mesmo quando o preço nominal permanece competitivo.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



Por essa razão, a instrução deverá contemplar manifestação do gestor ou fiscal responsável pelo Contrato nº 144/2025.

Considerando a natureza específica do objeto, a manifestação administrativa deverá atestar, em substância, que a **POSTO ARCOIRIS LTDA vem executando regularmente as obrigações assumidas; que o fornecimento parcelado vem ocorrendo de forma compatível com as requisições administrativas; que os produtos contratados permanecem disponíveis para abastecimento nos termos ajustados; que não existem inadimplementos relevantes, interrupções injustificadas, penalidades ou ocorrências contratuais capazes de desaconselhar a continuidade; e que, sob a perspectiva da gestão e fiscalização, o desempenho pretérito é compatível com a prorrogação pretendida.**

A referência genérica a “disponibilidade do sistema” ou “obrigações de suporte”, utilizada em contratações de tecnologia, não deve ser transportada mecanicamente para este objeto.

Aqui, o elemento pertinente é a **regularidade do abastecimento e do fornecimento dos combustíveis.**

II.8 — DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Este constitui um dos pontos centrais do procedimento.

O art. 107 exige que a autoridade competente ateste que **condições e preços permanecem vantajosos para a Administração.**

Não basta, portanto, afirmar abstratamente que seria conveniente manter o fornecedor. A motivação deve possuir suporte econômico verificável.

No Contrato nº 144/2025, os preços cuja continuidade se pretende são:

Gasolina Comum: R\$ 6,95/litro;

Diesel S-10: R\$ 6,47/litro;

Diesel S-500: R\$ 6,21/litro.

A Administração indicou como referenciais comparativos regionais já empregados nos processos correlatos, tomando a região de Balsas/MA como parâmetro, os seguintes valores:

Gasolina Comum: R\$ 7,43/litro;

Diesel S-10: R\$ 7,37/litro;

Diesel S-500: R\$ 7,36/litro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2005
RUBRICA: o



Importa registrar que estes três valores específicos constituem **parâmetros administrativos fornecidos para instrução do presente parecer**. A respectiva pesquisa ou documento de suporte deverá permanecer juntado aos autos, para que a origem dos valores seja auditável.

A comparação produz resultado favorável à manutenção contratual.

Para a **Gasolina Comum**, o contrato prevê 100.000 litros ao preço de R\$ 6,95, correspondentes a **R\$ 695.000,00**. Se os mesmos 100.000 litros fossem valorados pelo parâmetro de R\$ 7,43, o montante seria de **R\$ 743.000,00**. A diferença corresponde a **R\$ 48.000,00 em favor do preço contratual**.

Quanto ao **Diesel S-10**, estão previstos 120.800 litros ao preço de R\$ 6,47, totalizando **R\$ 781.576,00**. Aplicado o parâmetro comparativo de R\$ 7,37 aos mesmos 120.800 litros, obter-se-ia **R\$ 890.296,00**. A diferença corresponde a **R\$ 108.720,00**.

Finalmente, para o **Diesel S-500**, o contrato contempla 27.216 litros a R\$ 6,21, totalizando **R\$ 169.011,36**. Aplicado o referencial de R\$ 7,36, os mesmos quantitativos alcançariam **R\$ 200.309,76**, produzindo diferença de **R\$ 31.298,40**.

Somadas as diferenças dos três combustíveis, obtém-se **vantagem comparativa estimada de R\$ 188.018,40**.

O custo contratual do conjunto é de **R\$ 1.645.587,36**.

O custo dos mesmos quantitativos, se valorados pelos referenciais apresentados, alcançaria **R\$ 1.833.605,76**.

A diferença corresponde a aproximadamente **10,25% do valor resultante da aplicação dos referenciais regionais**.

Há, portanto, dado econômico objetivo e mensurável favorável à continuidade.

Não se pretende afirmar que os valores apresentados comprovem que absolutamente nenhum estabelecimento ou fornecedor existente no mercado poderia praticar preço inferior. Essa conclusão ultrapassaria o alcance dos elementos disponíveis.

O que juridicamente se pode afirmar, com segurança, é que **os três preços contratuais permanecem individualmente inferiores aos três referenciais regionais formalmente adotados pela Administração e que, considerados os quantitativos pretendidos, a contratação apresenta diferença comparativa global de R\$ 188.018,40 em favor do Município**.

Esse dado constitui fundamento substancial para o atesto de vantajosidade exigido pelo art. 107.



II.9 — DA VANTAGEM ADMINISTRATIVA EM SENTIDO AMPLO

A vantajosidade não deve ser confundida com análise exclusivamente aritmética.

A Lei exige que **condições e preços** permaneçam vantajosos, expressão que autoriza avaliação global da relação contratual.

No presente caso, além dos preços inferiores aos referenciais apresentados, devem ser considerados a experiência decorrente da execução do contrato, a continuidade do abastecimento, a inexistência de necessidade de transição para novo fornecedor, a preservação das rotinas administrativas e os custos institucionais inerentes à realização de novo procedimento competitivo.

Nenhum desses fatores, isoladamente, legitimaria a manutenção de contrato economicamente desvantajoso.

Entretanto, quando se verifica simultaneamente **preço competitivo, execução satisfatória e permanência da necessidade**, a continuidade contratual pode representar solução mais eficiente que a ruptura automática do vínculo apenas em razão do transcurso do período inicialmente contratado.

É justamente para essa hipótese que o legislador estruturou o art. 107.

II.10 — DA DOCTRINA ADMINISTRATIVISTA

A doutrina administrativista contemporânea compreende a duração contratual à luz da natureza da necessidade pública satisfeita e da necessidade de preservação da vantagem administrativa.

Marçal Justen Filho, ao examinar o regime da Lei nº 14.133/2021, desenvolve a disciplina dos contratos contínuos a partir da permanência da necessidade administrativa, ressaltando a vinculação da duração do ajuste à finalidade pública que legitima a contratação.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ao tratar do regime jurídico-administrativo, situa a atividade contratual do Estado dentro da submissão da Administração à legalidade e à finalidade pública.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas.

José dos Santos Carvalho Filho igualmente compreende o contrato administrativo como instrumento destinado à realização concreta das finalidades estatais, razão pela qual as prerrogativas e limitações próprias desses ajustes somente podem ser compreendidas a partir da satisfação do interesse público.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



Joel de Menezes Niebuhr, ao examinar a contratação pública e os vínculos continuados, enfatiza a importância da motivação e da aferição da vantagem para a decisão de prorrogar.

NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. Belo Horizonte: Fórum.

A doutrina é utilizada neste parecer como fundamento teórico, **sem atribuição de citações literais entre aspas cuja edição e página não tenham sido diretamente conferidas**, preservando-se o rigor documental da manifestação.

II.11 — DA PRIORIDADE À JURISDIÇÃO E AO CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

Considerando tratar-se de contratação promovida por Município integrante do Estado do Maranhão, a interpretação administrativa do caso deve conferir especial atenção ao sistema institucional local, particularmente ao **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão — TCE-MA**, no exercício do controle externo das contratações municipais, e ao **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão — TJMA**, no exercício da jurisdição estadual.

Essa prioridade, todavia, deve ser empregada com rigor metodológico.

Não se mostra juridicamente aceitável atribuir ao TCE-MA determinado acórdão, número processual ou proposição simplesmente porque seria conveniente à conclusão do parecer. Da mesma forma, não se deve atribuir ao TJMA precedente judicial cuja aderência ao caso concreto não esteja efetivamente comprovada.

A pesquisa realizada para elaboração desta manifestação **não forneceu precedente oficial específico do TCE-MA ou do TJMA suficientemente aderente à prorrogação, sob o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, deste tipo de fornecimento contínuo que justificasse sua transcrição como fundamento determinante.**

Por essa razão, deliberadamente não se inventa precedente local.

A prioridade regional significa utilizar a legislação municipal, respeitar o sistema de controle estadual e privilegiar precedentes maranhenses quando efetivamente existentes e pertinentes; não significa preencher artificialmente lacunas jurisprudenciais.

No presente caso, a solução jurídica decorre diretamente da **norma geral nacional do art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, aplicável ao Município, conjugada com a regulamentação municipal e com os elementos concretos da contratação.

II.12 — DAS ORIENTAÇÕES FEDERAIS COMO ELEMENTOS SUBSIDIÁRIOS DE INTERPRETAÇÃO

A prioridade conferida ao sistema maranhense não significa afastamento absoluto das manifestações dos órgãos federais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



A Lei nº 14.133/2021 é norma nacional de licitações e contratos, e interpretações institucionais produzidas por órgãos federais podem servir como fonte subsidiária quando enfrentarem diretamente questão jurídica relevante e não houver orientação local específica em sentido diverso.

Nesse contexto, a Advocacia-Geral da União registra, em suas Orientações Normativas, que na análise da prorrogação prevista no art. 107 deve ser verificada a inexistência de extrapolação da vigência e de solução de continuidade, porque a extinção do vínculo impede sua posterior prorrogação.

A orientação é utilizada aqui não por vincular o Município de Pastos Bons, mas porque apresenta interpretação juridicamente compatível com a própria estrutura temporal do contrato administrativo.

A fonte primária e determinante permanece sendo a própria Lei nº 14.133/2021.

II.13 — DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A continuidade contratual também depende de suporte orçamentário.

O art. 105 da Lei nº 14.133/2021 determina que, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, sejam observadas a disponibilidade dos créditos orçamentários e, quando aplicável, a previsão no plano plurianual.

Foram indicadas para o procedimento as dotações da **Secretaria Municipal de Administração** e da **Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos**, ambas classificadas na Natureza da Despesa **3.3.90.30.00 — Material de Consumo**.

Sob o aspecto estritamente classificatório, a natureza indicada guarda compatibilidade com a aquisição de combustíveis.

Essa constatação jurídica, contudo, não substitui a manifestação do setor contábil.

Deverá existir nos autos certificação de que há crédito orçamentário suficiente para suportar as obrigações correspondentes ao período, observada a correta vinculação da despesa às unidades e atividades beneficiárias.

II.14 — DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A continuidade temporal do contrato não dispensa a Administração de verificar a situação jurídica atual da contratada.

O art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que, **antes de formalizar ou prorrogar a vigência**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar CEIS e CNEP e emitir as certidões legalmente indicadas, juntando-as ao processo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 014/2025
RUBRICA: e



Portanto, a conclusão favorável desta Procuradoria pressupõe que sejam verificadas e documentadas, antes da formalização do instrumento, as condições exigidas pela legislação.

Também deve ser verificada a manutenção das condições de habilitação pertinentes ao objeto.

Não cabe ao parecer jurídico presumir certidão inexistente ou afirmar regularidade fiscal sem documentação.

Cabe-lhe, entretanto, advertir que a ausência dessas verificações constitui obstáculo à perfeita formalização do aditamento.

II.15 — DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 deve ser aplicada no Município conjuntamente com sua regulamentação local.

Integram esse microssistema os **Decretos Municipais nº 11/2026, nº 12/2026 e nº 13/2026**, já utilizados pela Administração Municipal na disciplina da fase preparatória, do planejamento das contratações e da aplicação local da Nova Lei de Licitações.

Especialmente quanto à instrução das alterações contratuais, deve-se observar a disciplina municipal aplicável à necessidade ou dispensa de novos instrumentos de planejamento, evitando-se tanto a repetição burocrática de documentos dispensados pela regulamentação quanto a supressão daqueles efetivamente exigíveis.

A regulamentação municipal assume especial relevância precisamente porque aproxima a norma geral nacional da realidade administrativa de Pastos Bons/MA.

II.16 — DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO AO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021

Reunidas as premissas, é possível proceder à subsunção.

O Contrato nº 144/2025 é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto consiste no fornecimento parcelado de combustíveis destinado ao atendimento de necessidade administrativa prolongada.

Há informação expressa de que o Edital, Termo de Referência e/ou Contrato prevê a possibilidade de prorrogação.

A vigência atualmente existente alcança **15 de agosto de 2026**, sendo o presente parecer elaborado previamente à autorização e à futura celebração do aditamento.

A Administração deverá, portanto, concluir a formalização antes da extinção do vínculo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: 2



A necessidade administrativa permanece.

Os preços cuja continuidade se pretende são inferiores aos parâmetros comparativos regionais apresentados para os três combustíveis.

O valor global do novo período será de **R\$ 1.645.587,36**, enquanto os mesmos quantitativos, valorados segundo os referenciais informados, atingiriam **R\$ 1.833.605,76**, resultando em diferença comparativa de **R\$ 188.018,40**, aproximadamente **10,25%**.

Existem dotações orçamentárias formalmente indicadas.

Deverão, ainda, estar documentalmente comprovadas a regularidade da execução contratual, a manutenção das condições de habilitação, as verificações previstas no art. 91, § 4º, a disponibilidade efetiva dos créditos orçamentários e o atesto da autoridade competente acerca da permanência da vantagem.

O conjunto desses elementos permite reconhecer a **possibilidade jurídica da prorrogação pretendida**, desde que as condições documentais acima sejam efetivamente satisfeitas e o Termo Aditivo seja formalizado tempestivamente.

III — CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando a Constituição da República, a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 5º, 6º, XV, 91, § 4º, 105, 106 e 107, a regulamentação municipal aplicável, a natureza continuada da necessidade administrativa, a previsão expressa de possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório, Termo de Referência e/ou Contrato, a demonstração econômica apresentada e os demais elementos submetidos a esta Procuradoria, **OPINO FAVORAVELMENTE À POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DESTINADO À FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA** e a empresa **POSTO ARCOIRIS LTDA**, para continuidade da contratação pelo período pretendido de **15 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027**, pelo valor global de **R\$ 1.645.587,36 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**.

A medida encontra fundamento direto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação sucessiva de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a duração máxima legal, desde que haja previsão autorizadora e que a autoridade competente ateste que condições e preços permanecem vantajosos para a Administração.

A permanência da necessidade administrativa mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que o fornecimento parcelado de combustíveis atende à operação continuada das estruturas administrativas municipais e não constitui aquisição destinada à satisfação de necessidade meramente episódica.

2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE04/2025
RUBRICA: o



A vantajosidade econômica, por sua vez, encontra suporte objetivo nos elementos apresentados.

A **Gasolina Comum**, contratada a **R\$ 6,95 por litro**, encontra-se R\$ 0,48 abaixo do parâmetro administrativo de R\$ 7,43, produzindo diferença estimada de **R\$ 48.000,00** sobre os 100.000 litros projetados.

O **Diesel S-10**, contratado a **R\$ 6,47**, encontra-se R\$ 0,90 abaixo do referencial de R\$ 7,37, resultando em diferença estimada de **R\$ 108.720,00** sobre 120.800 litros.

O **Diesel S-500**, contratado a **R\$ 6,21**, permanece R\$ 1,15 abaixo do parâmetro de R\$ 7,36, produzindo diferença de **R\$ 31.298,40** sobre 27.216 litros.

O resultado global representa **R\$ 188.018,40 de vantagem comparativa**, fazendo com que o valor contratual de **R\$ 1.645.587,36** permaneça aproximadamente **10,25% abaixo dos R\$ 1.833.605,76** que resultariam da aplicação dos referenciais informados aos mesmos quantitativos.

A conclusão favorável, entretanto, **não importa autorização automática para celebração do instrumento**.

O presente parecer integra etapa anterior da tramitação.

Após esta manifestação jurídica, caberá à autoridade administrativa competente, diante da instrução integral dos autos, decidir sobre a **Autorização de Aditamento** e, somente após essa providência, promover a formalização e assinatura do correspondente Termo Aditivo.

Deverão estar previamente certificados nos autos, ainda, a **regularidade da execução contratual mediante manifestação do gestor ou fiscal; a manutenção das condições de habilitação; a regularidade fiscal e trabalhista; as consultas e certidões determinadas pelo art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; a existência e suficiência do crédito orçamentário; a documentação comprobatória dos parâmetros utilizados para aferição da vantajosidade; e o atesto da autoridade competente de que condições e preços permanecem vantajosos para a Administração**.

Especial atenção deverá ser dispensada à tempestividade.

O presente parecer é emitido **antes da formalização do Termo Aditivo**, razão pela qual não se exige que o instrumento já contenha data de assinatura. Entretanto, sua futura celebração deverá ocorrer **necessariamente enquanto o Contrato nº 144/2025 permanecer juridicamente vigente**, não sendo esta manifestação apta a legitimar assinatura retroativa ou tentativa de prorrogação de contrato já extinto.

Cumpridas as providências indicadas e permanecendo válidas as circunstâncias fáticas que fundamentam a presente análise, **não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento, à subsequente autorização**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PEOM/2025
RUBRICA: 2



administrativa e à formalização do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 144/2025, revelando-se a medida compatível com os princípios da legalidade, planejamento, motivação, eficiência, economicidade, segurança jurídica, continuidade administrativa e supremacia do interesse público.

Quanto às fontes de controle, adota-se deliberadamente a prioridade institucional do **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão — TCE-MA** e do **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão — TJMA**, sem atribuir-lhes precedentes não confirmados. Orientações de órgãos federais são empregadas apenas subsidiariamente quando convergentes com a Lei nº 14.133/2021 e inexistente orientação local específica comprovadamente aplicável.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 12 de Agosto de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PEADH/2025
RUBRICA: 2



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 144/2025

Contratada: POSTO ARCOIRIS LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 11.333.172/0001-01, representada neste ato por Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 144/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de administração do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 12 de Agosto de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretario de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 014/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025049/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 144/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de administração do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.645.587,36 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 15 de Agosto de 2026

FINAL: 15 de Agosto de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.

José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01

AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 2007, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão

posto-arcoiris@hotmail.com, (99) 3555-1129,

Ires Maria Gonçalo de Sousa Mota, CPF nº 278.789.453-49

PREÂMBULO

Aos 13 de Agosto de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 144/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 15/08/2026 até 15/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA: _____



2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$1.645.587,36 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - GASOLINA COMUM	LT	100.000	R\$ 6,95	R\$ 695.000,00
2	1 - ÓLEO DIESEL S-10 COMUM	LT	120.800	R\$ 6,47	R\$ 781.576,00
3	1 - ÓLEO DIESEL S-500 COMUM	LT	27.216	R\$ 6,21	R\$ 169.011,36
Valor Total					R\$ 1.645.587,36

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2005.0000 MANUT FUNC DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0020.2009.0000 MANUT DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 13 de Agosto de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

JOSE BURNETT
PEREIRA DA
SILVA:29378044387

Assinado de forma digital por JOSE
BURNETT PEREIRA DA SILVA:29378044387
Dados: 2026.08.13 09:49:37 -03'00'

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

IRES MARIA GONCALO DE
SOUZA MOTA:27878945349

Assinado de forma digital por IRES MARIA
GONCALO DE SOUZA MOTA:27878945349
Dados: 2026.08.13 15:41:45 -03'00'

Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota
CPF nº 278.789.453-49
Contratada

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE014/2025
RUBRICA:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 144/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.645.587,36 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 144/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 144/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para a Secretaria de Administração do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75. CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.645.587,36 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 145/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 145/2025 que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43. CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 229.762,50 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Munic. Ass. Social. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 140/2025, assinado em 13/08/2026. Objeto: 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 140/2025 que objetiva a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025049/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02. CONTRATADO: POSTO ARCOIRIS LTDA, CNPJ nº 11.333.172/0001-01. Valor Global: R\$ 1.491.660,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos e sessenta reais). Vigência Inicial: 15 de Agosto de 2026. Vigência Final: 15 de Agosto de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 13 de Agosto de 2026.

ERRATA

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2026. Processo Administrativo nº 2026048/2026. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 019/2026, em razão da identificação de erro material quanto à numeração do Pregão Eletrônico que deu origem à referida Ata. Dessa forma, em todos os pontos da Ata de Registro de Preços nº 019/2026 e de seu respectivo extrato em que constar a referência ao Pregão Eletrônico nº 016/2026, deverá ser considerada a seguinte correção: ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 016/2026. LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 012/2026. Pastos Bons - MA, 19 de agosto de 2026. José Burnett Pereira da Silva. Portaria nº 003/2025. Secretário Municipal de Administração.

ERRATA

ERRATA - CONTRATO Nº 098/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a presente ERRATA ao Contrato nº 098/2026, em razão da identificação de erro material quanto à numeração do Pregão Eletrônico que deu origem ao referido contrato. Dessa forma: ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 016/2026. LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 012/2026. A presente retificação refere-se exclusivamente à correção da numeração do Pregão Eletrônico, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais informações, cláusulas, condições, valores, quantitativos, prazos e demais disposições constantes do Contrato nº 098/2026. Pastos Bons - MA, 19 de agosto de 2026. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo. Secretário Munic. Ass. Social. Portaria nº 07/2025

ERRATA

ERRATA - CONTRATO Nº 099/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a presente ERRATA ao Contrato nº 099/2026, em razão da identificação de erro material quanto à numeração do Pregão Eletrônico que deu origem ao referido contrato. Dessa forma: ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 016/2026. LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 012/2026. A presente retificação refere-se exclusivamente à correção da numeração do Pregão Eletrônico, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais informações, cláusulas, condições, valores, quantitativos, prazos e demais disposições constantes do Contrato nº 098/2026. Pastos Bons - MA, 19 de agosto de 2026. José Burnett Pereira da Silva. Secretário Municipal de Administração. Portaria nº 03/2025

ERRATA

ERRATA - CONTRATO Nº 100/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a presente ERRATA ao Contrato nº 100/2026, em razão da identificação de erro material quanto à numeração do Pregão Eletrônico que deu origem ao referido contrato. Dessa forma: ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 016/2026. LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 012/2026. A presente retificação refere-se exclusivamente à correção da numeração do Pregão Eletrônico, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais informações, cláusulas, condições, valores, quantitativos, prazos e demais disposições constantes do Contrato nº 098/2026. Pastos Bons - MA, 19 de agosto de 2026. Valbea Pereira da Silva Sousa. Secretária Municipal de Educação. Portaria nº 004/2025

ERRATA

ERRATA - CONTRATO Nº 101/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026048/2026. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a presente ERRATA ao Contrato nº 101/2026, em razão da identificação de erro material quanto à numeração do Pregão Eletrônico que deu origem ao referido contrato. Dessa forma: ONDE SE LÊ: Pregão Eletrônico nº 016/2026. LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 012/2026. A presente retificação refere-se exclusivamente à correção da numeração do Pregão Eletrônico, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais informações, cláusulas, condições, valores, quantitativos, prazos e demais disposições constantes do Contrato nº 098/2026. Pastos Bons - MA, 19 de agosto de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota. Secretária Municipal de Saúde. Portaria nº 08/2025



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº 75014/2025

RUBRICA 2



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2026.08.19
21:56:30 -03'00'